DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1352/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23509/2012
PROTOCOLO	: 1273243
ÓRGÃO	: AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 01/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2012, celebrado entre a ***Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***JF Logística e Serviços LTDA***, objetivando a locação de um veículo utilitário, sem motorista, tipo caminhonete, ano de fabricação no mínimo 2009, 4x4, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, caçamba com capacidade de carga para até 1.000kg, 04 (quatro) cilindros, potência mínima de 2.400 cc e 100 cv, a diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, radio AM e FM com CD, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre e assistência 24 horas a cargo da contratada, seguro total, com franquia máxima de 2% do valor venal do veículo zero quilômetro, cor sólida, (azul, branca ou preta) ou metálica (prata, chumbo ou azul), com valor contratual no montante de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Carta Convite n.º 01/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2012, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G. MJMS- 5159/2013** (pp. 143/145). No mesmo sentido foram julgados os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, através dos **Acórdãos da 2ª Câmara AC02-G. MJMS – 391/2014** (fls. 189/191) e **AC02-630/2016** (fls. 350/352), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE 55858/2017 (pp. 447/451), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª – PRC – 2707/2018 (pp. 452/453), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 4º, 5º, 6º Termos Aditivos do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelos Termos Aditivos de n.º 04, 05 e 06:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES AOS PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	10.03.2016	31.03.2016	05.04.2016	+ 12 meses	14.03.2017	357
5° T. Aditivo	14.03.2017	26.04.2017	10.05.2017	+ 06 meses	14/09/2017	433
6° T. Aditivo	13.09.2017	21.09.2017	09.10.2017	+ 06 meses	14/03/2018	438

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES AOS VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
4° T. Aditivo	10.03.2016	31.03.2016	05.04.2016	70.200,00	**352.800,00**	357
5° T. Aditivo	14.03.2017	26.04.2017	10.05.2017	35.100,00	**387.900,00**	433
6° T. Aditivo	13.09.2017	21.09.2017	09.10.2017	35.100,00	**423.000,00**	438

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 4º, 5º e 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF